



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C.M.E. Nº 03/97

INTERESSADO : CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM  
EDUCAÇÃO  
RELATOR : CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

INDICAÇÃO C.M.E. Nº 02/97

### Relatório

1 - Na Sessão Ordinária deste Conselho realizada em 17 de abril p.p. o Senhores Conselheiros encaminharam à Presidência ofício solicitando informações sobre a aplicação de recursos vinculados constitucionalmente à educação no município de São Paulo.

2 - A matéria é de competência do Conselho conforme dispõe o inciso III, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 9.143/95, “in verbis”:  
“ zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.”

3 - A Constituição Estadual de 1989, em seu Art. 256, estabelece a obrigatoriedade de publicação, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, de informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação nesse período e discriminadas por nível de ensino.

4 - A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) arrola, em seu Art. 70 os gastos que podem ser considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino; e, no Art. 71, gastos que não podem ser considerados como despesas com aquela finalidade.

5 - A imprensa paulista tem veiculado, nos últimos dias, noticiário dando conta de que a Prefeitura Municipal não vem aplicando em educação os 30 % previstos na Lei Orgânica do Município de São Paulo ( Art. 208).



Indicação CME nº 02/97 - cont. fls. 2

## CONCLUSÃO

Em vista do exposto, o Conselho Pleno resolve solicitar aos órgãos próprios da Administração Municipal informações oficiais sobre a real situação da aplicação dos recursos vinculados à educação.


São Paulo, 17 de abril de 1997

  
a) Francisco Aparecido Cordão  
Relator

## Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 17 de abril de 1997.

  
a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente